

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer revisão do despacho apostado ao PL nº 562, de 2020, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise de seu mérito, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa. com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas 'a' e 'c' c/c art. 32, inciso X, alínea, 'g', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 13/04/2020, referente ao PL nº 562, de 2020, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, que "Acrescenta o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atingidos por Emergências Sociais", para que seja, também, distribuído à Comissão de Finanças e Tributação para análise de seu mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 562, de 2020, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atingidos por Emergências Sociais.

Nos termos propostos, a emergência social caracteriza-se por situação imprevista que necessita de atenção estatal urgente para eliminação ou minimização de danos sociais, econômicos e ambientais que comprometam a capacidade de resposta do poder público em razão de incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda, considerados a capacidade instalada e os recursos disponíveis, tais como: desastres; calamidades públicas ou

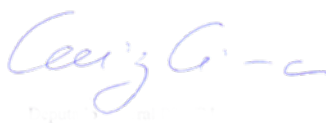


situações de emergência, independentemente de sua natureza; movimentos migratórios decorrentes de questões ambientais, econômicas, sanitárias, sociais, culturais, religiosas ou políticas, incluindo conflitos armados; surtos, epidemias e pandemias cujas consequências na vida dos indivíduos e famílias possam fragilizar ou violar o exercício de direitos de cidadania; crises econômicas que afetem o acesso aos mínimos existenciais; e outras situações definidas em ato do Poder Executivo Federal.

Situações como as descritas anteriormente tem sido objeto de diversas deliberações na CFT nos últimos anos, tendo em vista os impactos de políticas como a prevista no PL em questão no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. Apesar de o PL não mencionar o SINPDEC e sua fonte de financiamento, o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, há clara intersecção entre as duas políticas, sendo necessária a avaliação da CFT também acerca do mérito da proposta contida no PL nº 562/2020.

Por todo o exposto, peço deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-11419

